

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/580

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 77

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 77/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *dispõe sobre a segregação da massa de segurados no regime próprio de previdência social do município de Ituiutaba – caixa de aposentadoria dos servidores municipais de Ituiutaba – casmi, e dá outras providências.*

Atenciosamente,

Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 77/2014

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido à deliberação dessa Augusta Casa de Leis Dispõe sobre a segregação da massa de segurados no regime próprio de previdência social do Município de Ituiutaba – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI e dá outras providências.

Constitui iniciativa de lei que objetiva a resolução, de forma planejada, do *déficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência do Município de Ituiutaba.

Como já é conhecido, o desequilíbrio financeiro da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI – iniciou-se há mais de 15 anos e manifesta a tendência de agravar-se, a cada exercício, conforme demonstram os repetidos cálculos atuariais.

A Prefeitura, de forma paliativa, vem suprindo as diferenças entre receita e despesa da CASMI, através de aportes financeiros mensais. Entretanto, urge que se tome uma medida planejada e definitiva para resolver o problema e manter regularizada a situação do Município junto ao Regime Geral de Previdência Social. O atraso nessa providência poderá trazer ao Município dificuldades para obtenção de certidões de regularidade previdenciária.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, se propõe a obter o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio previdenciário do Município através da divisão dos segurados da CASMI em duas massas. A primeira, constituída por servidores ativos, inativos e respectivos dependentes e pensionistas admitidos no serviço público municipal até 31 de julho de 2008. Essa massa continuará contribuindo na mesma forma atual e o déficit que ocorrer será coberto, pela Prefeitura, com aportes financeiros mensais. Sua contribuição, a contribuição patronal, e os aportes constituirão o Fundo Financeiro.

A segunda massa, constituída por servidores ativos, inativos e respectivos dependentes e pensionistas, servidores esses admitidos no serviço público municipal a partir de 1º de agosto de 2008, contribuirá também da mesma forma atual e sua contribuição, acrescida da contribuição patronal, constituirão o Fundo Previdenciário. Neste plano, segundo os estudos, haverá *superávit* que, ao longo do tempo, formará um fundo financeiro forte e equilibrado.

Esse sistema, segundo estudos e experiências já ocorridos em outros entes públicos do País, equaciona, de forma segura e sustentável, o regime previdenciário.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assim, este Executivo, após exaustivo estudo das equipes técnicas e responsáveis pela área, apresenta a esse colendo Legislativo o presente Projeto de Lei, para a finalidade de estilo.

Com estas informações a matéria se revela adequadamente informada, com vistas a ensejar o exame desse Legislativo, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental dessa Câmara.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desse nobre Parlamento Municipal.

Saudações,

Luz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de lei **CM/104/2014**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a segregação da massa de segurados no regime próprio de previdência social do município de Ituiutaba – caixa de aposentadoria dos servidores municipais de Ituiutaba – casmi e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de fevereiro de 2015.

Presidente

Joseph Tannous

Relator

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Membro

Reginaldo Luiz Silva Freitas



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E  
FISCALIZAÇÃO**

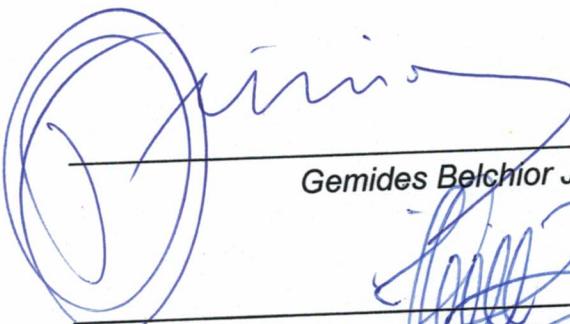
Relator: Ver. Juarez José Muniz

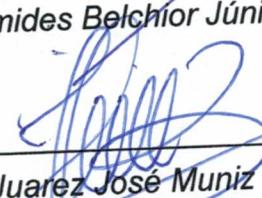
Projeto de lei CM/104/2014, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a segregação da massa de segurados no regime próprio de previdência social do município de Ituiutaba – caixa de aposentadoria dos servidores municipais de Ituiutaba – casmi e dá outras providências.

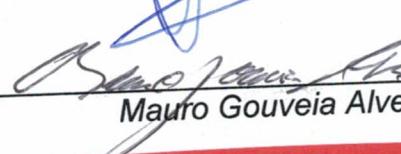
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de fevereiro de 2015.

  
Presidente  
Gemides Belchior Júnior

  
Relator  
Juarez José Muniz

  
Membro  
Mauro Gouveia Alves



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 004/2015

**DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/104/2014** que dispõe sobre a segregação da massa de segurados no regime próprio de previdência social do município de Ituiutaba – caixa de aposentadoria dos servidores municipais de Ituiutaba – casmi e dá outras providências.

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria previdenciária - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Portaria MPS nº 403/08 estabeleceu normas aplicáveis às avaliações e reavaliações Atuariais dos RPPS e definiu parâmetros para a segregação da massa dos segurados com objetivo de equacionamento do déficit Atuarial.

O que o projeto pretende é introduzir uma nova sistemática pela qual haverá dois fundos distintos, adotando-se uma técnica chamada segregação de massas, com as seguintes características:

PLANO FINANCEIRO, custeado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples:

a) pelos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/07/2008, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões;

b) pelos servidores aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas, que foram admitidos no serviço público municipal até a data de 31 de julho de 2008.

PLANO PREVIDENCIÁRIO, custeada pelos Regimes atuariais e Financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples:

a) pelos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo, que tenham ingressado ou venham ingressar no serviço público municipal a partir da data de 01 de agosto de 2008, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões;



## Câmara Municipal de Ituiutaba

Com essa nova sistemática relativamente aos atuais benefícios, caberá aos órgãos de lotação (Prefeitura Municipal de Ituiutaba), solidariamente com o intitulado fundo financeiro, arcar com o pagamento dos atuais benefícios previdenciários.

A adoção da técnica de segregação de massas, com a divisão do plano de previdência em dois fundos (fundo financeiro e o fundo previdenciário) tem como objetivo a obtenção do certificado de regularidade previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência Social. Sem esse certificado, o Município, nos termos da Lei Federal 9.717/98, fica vedado de receber recursos oriundos de transferências voluntárias da União, financiamentos, liberação de empréstimos por instituições financeiras federais e internacionais e repasse da compensação previdenciária pelo INSS.

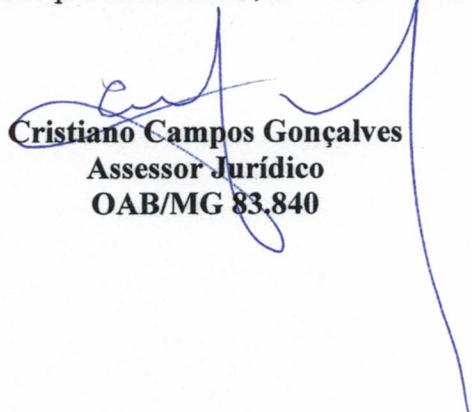
Para equacionar o déficit previdenciário, o Executivo optou por assumir a responsabilidade solidária pelo pagamento dos atuais benefícios previdenciários.

Diante da imperatividade da LRF, entendemos que se a medida resultará em impacto no percentual de gastos com folha de pagamento, há a necessidade de que o projeto seja instruído com a documentação a que aludem os artigos 16 e 17 da LRF (estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador da despesa e demonstração da origem dos recursos). De todo modo, entendemos que a análise da questão será mais aprofundada no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

O projeto em questão tem aparo legal da lei Federal nº 9.717/98, bem como na Portaria do MPS nº 403/08.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 02 de fevereiro de 2015.

  
Cristiano Campos Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N° XXXX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2014.

CM/104/2014

A Ordem do dia desta sessão

23/02/2015

Presidente

Aprovado em 1<sup>ª</sup> votação por  
14 favoráveis 0 contrários

02/03/2015

Presidente

sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, de que trata da Lei nº 4.061/2010, dar-se-á através da implementação da Segregação da Massa de seus segurados, de acordo com a conclusão do Parecer Atuarial Anual - 2014 e na forma estabelecida nesta Lei, observados os parâmetros definidos em disciplina legal específica no Ministério da Previdência Social.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I - equilíbrio atuarial:** a garantia de equivalência, o valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo;

**II - equilíbrio financeiro:** a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba, a cada exercício financeiro;

**III - plano de custeio:** definição das fontes de recursos necessários para o financiamento dos benefícios previdenciários e taxa de administração, representadas pelas contribuições previdenciárias, obrigatórias a serem pagas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, pelo Município, através de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e, inclusive, de suas Autarquias e Fundações, pelos segurados ativos e aposentados e pelos pensionistas, e aportes necessários ao equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar, além de outras receitas destinadas ao mesmo fim;

**IV – recursos previdenciários:** constituído pelas contribuições e quaisquer valores, bens, direitos e ativos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e seus rendimentos;

**V - atuário:** profissional técnico com formação acadêmica em ciência atuarial, legalmente habilitado para o exercício da profissão, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária;

**VI - avaliação atuarial:** estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previdenciários e demais despesas decorrentes;

## **VII – regime financeiro de capitalização:** regime

em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, pelos segurados ativos e aposentados e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores da cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

## **VIII - regime financeiro de repartição simples:**

regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, pelos servidores ativos e aposentados e pelos pensionistas em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo de reserva previdenciário para oscilação de risco;

## **IX - reserva matemática:** montante calculado atuarialmente em determinada data, que expressa em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo;

**X - taxa de administração:** o percentual destinado ao custeio das despesas correntes e de capital, necessários à organização e gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA – CASMI - e ao funcionamento de sua unidade gestora, nos termos estabelecidos no § 3º do artigo 14 da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010;

**XI - unidade gestora:** a entidade que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

**XII - segregação da massa:** a separação dos segurados vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime;

**XIII - plano financeiro:** sistema estruturado com base em estudo atuarial, em que as contribuições a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias, pelos servidores ativos e aposentados e pelos pensionistas vinculados, são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo respectivo órgão ou entidade;

**XIV - plano previdenciário:** sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente, segundo os conceitos dos regimes financeiros de capitalização;

**XV - passivo atuarial:** é representado pelo valor atual dos compromissos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, com os servidores ativos e aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições;

**XVI - déficit técnico ou atuarial:** é o valor dos compromissos presentes e futuros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para com a massa de segurados, na data da avaliação atuarial, e verifica-se quando o valor das reservas matemáticas é superior ao valor do patrimônio já constituído;

**XVII - índice de cobertura:** relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária, calculada pelo Método do Crédito Unitário Projetado;

**XVIII - RPPS:** Regime Próprio de Previdência Social;

**XIX - data de corte:** data definida por estudo atuarial que visa estabelecer a divisão e fixação dos planos financeiros e previdenciário;

**XX - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba.

**Art. 3º** A contar da data de vigência desta Lei, os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, serão segregados em 2 (duas) massas.

**Parágrafo único.** Para constituição dessas massas, fica definida a data de corte de **01 DE AGOSTO DE 2008**, conforme segue:

**I** - primeira massa de segurados integrará o **PLANO FINANCEIRO**, custeada pelo Regime Financeiro de Repartição Simples e será formada:

**a)** pelos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de 31 de julho de 2008, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões;

**b)** pelos servidores aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas, que foram admitidos no serviço público municipal até a data de 31 de julho de 2008;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**II** - Segunda massa de segurados integrará o **PLANO PREVIDENCIARIO**, custeada pelos Regimes Atuariais e Financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e será formada:

**a)** pelos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo, que tenham ingressado ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir da data de 01 de agosto de 2008, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões;

**b)** pelos servidores aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas, cuja data de ingresso no serviço público municipal tenham ocorrido a partir da data de 01 de agosto de 2008.

**Art. 4º** Fica criado, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, o **FUNDO FINANCEIRO**, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e as respectivas contribuições do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, o pagamento dos benefícios previdenciários da massa de segurados integrantes do **PLANO FINANCEIRO**, descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do parágrafo único do art. 3º.

**§ 1º** O **FUNDO FINANCEIRO** será constituído pelas seguintes receitas:

**I** - pelas contribuições mensais dos servidores ativos;

**II** - pelas contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**III** - pelas contribuições previdenciárias compulsórias do Município, compreendendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, suas Autarquias e Fundações Municipais, constituídas de recursos dos orçamentos desses órgãos, em relação aos respectivos segurados;

**IV** - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa;

**V** - pelos recursos repassados pelo Município, por meio do Poder Executivo, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**VI** - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

**VII** - por eventuais contribuições adicionais;

**VIII** - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA – CASMI;

**IX** - pelos aportes para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente; e

**X** - por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custeio, da Lei 4.061 de 14 de dezembro de 2010;

**§ 2º** Quando os recursos do **FUNDO FINANCIERO** tiverem sido totalmente utilizados, o Município de Ituiutaba (MG), por meio do Poder Executivo, assumirá a integralização da folha líquida de benefícios.

**§ 3º** As receitas do **FUNDO FINANCIERO** somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos beneficiários referidos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 3º, e para cobertura das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, no limite fixado para a taxa de administração.

**Art. 6º** Fica criado, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, o pagamento dos benefícios previdenciários relativos à massa de segurados integrantes do **PLANO PREVIDENCIÁRIO**, descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do parágrafo único do art. 3º.

**§ 1º** O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO** será constituído pelas seguintes receitas:

**I** - pelas contribuições mensais dos servidores ativos;

**II** - pelas contribuições mensais dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**III** - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais,

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, em relação aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

**IV** - pelas receitas oriundas da compensação financeira, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da segunda massa;

**V** - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

**VI** - pelos repasses provenientes da amortização de empréstimos, dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, celebrados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e os que vierem a ser celebrados, à exceção dos valores decorrentes da Contribuição Suplementar;

**VII** - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

**VIII** - pelo ativo real do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG);

**IX** - por eventuais contribuições adicionais;

**X** - por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custeio, da Lei nº 4.061 de 14 de dezembro de 2010.

**§ 2º** As receitas do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO** somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos beneficiários referidos nas alíneas “a” e “b”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 3º, e para cobertura das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, no limite fixado para a taxa de administração.

**§ 3º** Ficam assegurados, ao **FUNDO FINANCEIRO** e ao **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, no que se referem a seus bens, serviços, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que goza o Município de Ituiutaba (MG), especialmente quanto à imunidade prescrita no art. 150 da Constituição Federal.

**§ 4º** É expressamente vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos, contribuições ou obrigações entre o **FUNDO FINANCEIRO** e o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, exceto quando se extinguir o grupo de segurados do **FUNDO FINANCEIRO**.

**Art. 7º** Os Planos criados para suportar a segregação das massas nos termos desta Lei, terão seus recursos financeiros administrados



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

separadamente, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI.

**Art. 8º** Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência desta Lei, observadas as disposições do Ministério da Previdência Social e do Conselho Monetário Nacional:

**I** - implantar controle distinto de contas bancárias por Plano, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos servidores ativos e aposentados, dos pensionistas, das cotas patronais, dos repasses de parcelamentos, dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras e demais recursos;

**II** – estabelecer a separação orçamentária financeira e contábil dos recursos e obrigações por Plano, implantando controles distintos para empenhamento, liquidação e pagamento das respectivas despesas.

**Art. 9º** O Plano de Custeio da primeira massa referida no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 3º, será formado:

**I** - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais, equivalentes a 22% (vinte e dois por cento), calculados sobre o total mensal da remuneração de contribuição, apurado em folha de pagamento dos respectivos servidores titulares de cargo efetivo;

**II** - pelas contribuições previdenciárias dos segurados ativos correspondentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo;

**III** - pelas contribuições mensais de 11% (onze por cento) dos segurados aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões, que supere o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**IV** - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa;

**V** - pelos recursos repassados pela Prefeitura ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;

**VI** - pelos recursos repassados pela Prefeitura, pela Câmara, pelas Autarquias e Fundações Municipais, para custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

**VII** - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

**VIII** - por eventuais contribuições adicionais;

**IX** - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

**X** - pelos aportes para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente; e

**XI** - por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custeio, da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010.

**Art. 10.** O Plano de Custeio da segunda massa referida no inciso II, alíneas "a" e "b", do art. 3º, será formado:

**I** - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais, equivalentes a 22% (vinte e dois por cento), calculados sobre o total mensal da remuneração de contribuição, apurado em folha de pagamento dos respectivos servidores titulares de cargo efetivo;

**II** - pelas contribuições previdenciárias dos segurados ativos, correspondentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo;

**III** - pelas contribuições mensais de 11% (onze por cento) dos segurados aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**IV** - pelas receitas oriundas da compensação financeira, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da segunda massa;

**V** - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

**VI** - pelos repasses provenientes da amortização de empréstimos, dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, celebrados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

ITUIUTABA - CASMI - e os que vierem a ser celebrados, à exceção dos valores decorrentes da Contribuição Suplementar;

**VII** - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

**VIII** – pelo ativo real do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba;

**IX** – por eventuais contribuições adicionais; e

**X** – por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custeio, da Lei nº 4.061, de 14 de dezembro de 2010.

**Art. 11.** As despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, serão rateadas entre os dois planos previdenciários, proporcionalmente ao montante das folhas de pagamento que os integram, observado o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010.

**Art. 12.** A insuficiência financeira do plano financeiro criado por esta Lei será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais repasses e receitas previstas nesta norma e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

**§ 1º** A insuficiência financeira do plano financeiro da massa segregada estabelecida no inciso “I”, alínea “a”, do Art. 3º, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que efetuará a correspondente transferência de recursos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vincendo.

**§ 2º** A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da última reavaliação atuarial anual.

**§ 3º** Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais definitivas, originárias dos segurados enquadrados na primeira massa de que trata o inciso I, do artigo 3º, serão suportados integralmente com recursos financeiros do Município.

**§ 4º** Independente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, são de responsabilidade do tesouro do Município.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 13.** As reavaliações atuariais anuais deverão apurar separadamente:

**I** - para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas;

**II** - para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

**Parágrafo único.** Os planos de custeio do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, de que trata esta Lei, poderão ser revistos mediante ato do Chefe do Poder Executivo, com base em estudo técnico atuarial.

**Art. 14.** Revisões e modificações dos parâmetros da segregação de massas de que trata esta Lei, assim como o seu desfazimento, dependerá de prévia aprovação do Ministério da Previdência Social.

**Art. 15.** O demonstrativo das Projeções Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social, referente à Segregação da Massa estabelecida, consta do Relatório da Avaliação Atuarial – 2014.

**Art. 16.** A Prefeitura, a Câmara, as Autarquias e Fundações Municipais, deverão fornecer mensalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, em arquivo eletrônico, os seguintes documentos, separados por massa de segurados:

- Base de dados contendo todas as informações cadastrais e financeiras dos servidores efetivos e de seus dependentes;
- Guia de Informação Previdenciária, e,
- Arquivo com os dados da folha de pagamento.

**§ 1º** Os documentos estabelecidos no *caput* deste artigo, deverão ser remetidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, no dia em que ocorrer o fechamento da folha de pagamento do mês de competência, não podendo exceder ao 5º dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência;

**§ 2º** A base de dados contendo as informações cadastrais e financeiras dos servidores e seus dependentes deverá ser gerada, mês a mês, em 2 (dois) arquivos de exportação no formato TXT conforme *lay-out* estabelecido e aprovado pela CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, sendo:

**I** – cuja data de admissão seja inferior ou igual a 31/07/2008;

**II** – cuja data de admissão seja igual ou posterior a 01 de agosto de 2008.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 17.** Os repasses das contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, deverão ser separados por massa de segurados e recolhidos em documento próprio.

**Art. 18.** Os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, deverão manter rigorosamente em dia os repasses ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, relativo às suas contribuições previdenciárias, patronal e dos servidores, sob pena de gerar novos custos para o ente, nas próximas avaliações atuariais.

**Art. 19.** O Cálculo Atuarial - 2014 informa disposições desta lei.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias de cada um dos órgãos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, a alteração na lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, necessária ao cumprimento do disposto no artigo 8º, incisos I e II, desta lei.

**Art. 22.** A segregação de massa adotada por esta Lei equaciona integralmente o déficit atuarial do CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI.

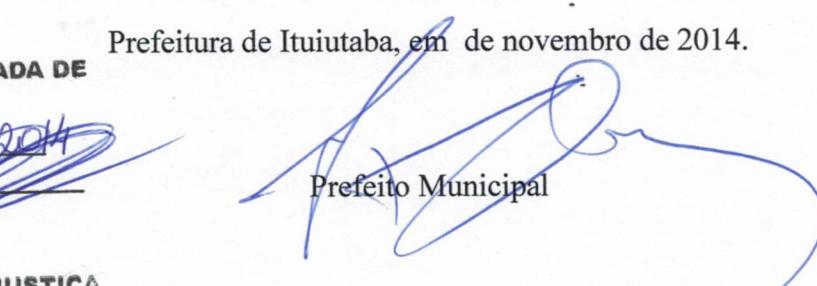
**Art. 23.** Esta Lei entrara em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de novembro de 2014.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 08/12/2014

PRESIDENTE



Prefeito Municipal

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 08/12/2014

PRESIDENTE

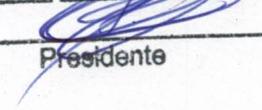
À COMISSÃO DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

08/12/2014

PRESIDENTE



03/03/2015

  
Presidente

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/104/2014**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que dispõe sobre a segregação da massa de segurados no regime próprio de previdência social do município de Ituiutaba – caixa de aposentadoria dos servidores municipais de Ituiutaba - casmi e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, de que trata da Lei nº 4.061/2010, dar-se-á através da implementação da Segregação da Massa de seus segurados, de acordo com a conclusão do Parecer Atuarial Anual - 2014 e na forma estabelecida nesta Lei, observados os parâmetros definidos em disciplina legal específica no Ministério da Previdência Social.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I - equilíbrio atuarial:** a garantia de equivalência, o valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo;

**II - equilíbrio financeiro:** a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba, a cada exercício financeiro;

**III - plano de custeio:** definição das fontes de recursos necessários para o financiamento dos benefícios previdenciários e taxa de administração, representadas pelas contribuições previdenciárias, obrigatórias a serem pagas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, pelo Município, através de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e, inclusive, de suas Autarquias e Fundações, pelos segurados ativos e aposentados e pelos pensionistas, e aportes necessários ao equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar, além de outras receitas destinadas ao mesmo fim;

**IV – recursos previdenciários:** constituído pelas contribuições e quaisquer valores, bens, direitos e ativos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e seus rendimentos;



**V - atuário:** profissional técnico com formação acadêmica em ciência atuarial, legalmente habilitado para o exercício da profissão, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária;

**VI - avaliação atuarial:** estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previdenciários e demais despesas decorrentes;

**VII – regime financeiro de capitalização:** regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, pelos segurados ativos e aposentados e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores da cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

**VIII - regime financeiro de repartição simples:** regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, pelos servidores ativos e aposentados e pelos pensionistas em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo de reserva previdenciário para oscilação de risco;

**IX - reserva matemática:** montante calculado atuarialmente em determinada data, que expressa em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo;

**X - taxa de administração:** o percentual destinado ao custeio das despesas correntes e de capital, necessários à organização e gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e ao funcionamento de sua unidade gestora, nos termos estabelecidos no § 3º do artigo 14 da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010;

**XI - unidade gestora:** a entidade que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

**XII - segregação da massa:** a separação dos segurados vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime;

**XIII - plano financeiro:** sistema estruturado com base em estudo atuarial, em que as contribuições a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias, pelos servidores ativos e aposentados e pelos pensionistas vinculados, são fixadas sem



objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo respectivo órgão ou entidade;

**XIV - plano previdenciário:** sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente, segundo os conceitos dos regimes financeiros de capitalização;

**XV - passivo atuarial:** é representado pelo valor atual dos compromissos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, com os servidores ativos e aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições;

**XVI - déficit técnico ou atuarial:** é o valor dos compromissos presentes e futuros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para com a massa de segurados, na data da avaliação atuarial, e verifica-se quando o valor das reservas matemáticas é superior ao valor do patrimônio já constituído;

**XVII - índice de cobertura:** relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária, calculada pelo Método do Crédito Unitário Projetado;

**XVIII - RPPS:** Regime Próprio de Previdência Social;

**XIX - data de corte:** data definida por estudo atuarial que visa estabelecer a divisão e fixação dos planos financeiros e previdenciário;

**XX - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba.

**Art. 3º** A contar da data de vigência desta Lei, os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, serão segregados em 2 (duas) massas.

**Parágrafo único.** Para constituição dessas massas, fica definida a data de corte de **01 DE AGOSTO DE 2008**, conforme segue:

**I** - primeira massa de segurados integrará o **PLANO FINANCEIRO**, custeada pelo Regime Financeiro de Repartição Simples e será formada:



a) pelos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de 31 de julho de 2008, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões;

b) pelos servidores aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas, que foram admitidos no serviço público municipal até a data de 31 de julho de 2008;

**II - Segunda massa de segurados integrará o PLANO PREVIDENCIARIO**, custeada pelos Regimes Atuariais e Financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e será formada:

a) pelos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo, que tenham ingressado ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir da data de 01 de agosto de 2008, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões;

b) pelos servidores aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas, cuja data de ingresso no serviço público municipal tenham ocorrido a partir da data de 01 de agosto de 2008.

**Art. 4º** Fica criado, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, o **FUNDO FINANCIERO**, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e as respectivas contribuições do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, o pagamento dos benefícios previdenciários da massa de segurados integrantes do **PLANO FINANCIERO**, descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do parágrafo único do art. 3º.

**§ 1º** O **FUNDO FINANCIERO** será constituído pelas seguintes receitas:

**I -** pelas contribuições mensais dos servidores ativos;

**II -** pelas contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**III -** pelas contribuições previdenciárias compulsórias do Município, compreendendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, suas Autarquias e Fundações Municipais, constituídas de recursos dos orçamentos desses órgãos, em relação aos respectivos segurados;

**IV -** pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa;



**V** - pelos recursos repassados pelo Município, por meio do Poder Executivo, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;

**VI** - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

**VII** - por eventuais contribuições adicionais;

**VIII** - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

**IX** - pelos aportes para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente; e

**X** - por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custeio, da Lei 4.061 de 14 de dezembro de 2010;

**§ 2º** Quando os recursos do **FUNDO FINANCIERO** tiverem sido totalmente utilizados, o Município de Ituiutaba (MG), por meio do Poder Executivo, assumirá a integralização da folha líquida de benefícios.

**§ 3º** As receitas do **FUNDO FINANCIERO** somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos beneficiários referidos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do parágrafo único, do art. 3º, e para cobertura das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, no limite fixado para a taxa de administração.

**Art. 6º** Fica criado, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, o pagamento dos benefícios previdenciários relativos à massa de segurados integrantes do **PLANO PREVIDENCIÁRIO**, descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do parágrafo único do art. 3º.

**§ 1º** O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO** será constituído pelas seguintes receitas:

**I** - pelas contribuições mensais dos servidores ativos;

**II** - pelas contribuições mensais dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre



a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**III** - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais, constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, em relação aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

**IV** - pelas receitas oriundas da compensação financeira, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da segunda massa;

**V** - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

**VI** - pelos repasses provenientes da amortização de empréstimos, dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, celebrados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e os que vierem a ser celebrados, à exceção dos valores decorrentes da Contribuição Suplementar;

**VII** - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

**VIII** - pelo ativo real do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG);

**IX** - por eventuais contribuições adicionais;

**X** - por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custeio, da Lei nº 4.061 de 14 de dezembro de 2010.

**§ 2º** As receitas do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO** somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos beneficiários referidos nas alíneas "a" e "b", do inciso II, do parágrafo único, do art. 3º, e para cobertura das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, no limite fixado para a taxa de administração.

**§ 3º** Ficam assegurados, ao **FUNDO FINANCEIRO** e ao **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, no que se referem a seus bens, serviços, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que goza o Município de Ituiutaba (MG), especialmente quanto à imunidade prescrita no art. 150 da Constituição Federal.

**§ 4º** É expressamente vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos, contribuições ou obrigações entre o **FUNDO**



**FINANCEIRO e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, exceto quando se extinguir o grupo de segurados do **FUNDO FINANCEIRO**.

**Art. 7º** Os Planos criados para suportar a segregação das massas nos termos desta Lei, terão seus recursos financeiros administrados separadamente, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI.

**Art. 8º** Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência desta Lei, observadas as disposições do Ministério da Previdência Social e do Conselho Monetário Nacional:

**I** - implantar controle distinto de contas bancárias por Plano, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos servidores ativos e aposentados, dos pensionistas, das cotas patronais, dos repasses de parcelamentos, dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras e demais recursos;

**II** – estabelecer a separação orçamentária financeira e contábil dos recursos e obrigações por Plano, implantando controles distintos para empenhamento, liquidação e pagamento das respectivas despesas.

**Art. 9º** O Plano de Custeio da primeira massa referida no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 3º, será formado:

**I** - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais, equivalentes a 22% (vinte e dois por cento), calculados sobre o total mensal da remuneração de contribuição, apurado em folha de pagamento dos respectivos servidores titulares de cargo efetivo;

**II** - pelas contribuições previdenciárias dos segurados ativos correspondentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo;

**III** - pelas contribuições mensais de 11% (onze por cento) dos segurados aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões, que supere o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**IV** - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa;

**V** - pelos recursos repassados pela Prefeitura ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;



**VI** - pelos recursos repassados pela Prefeitura, pela Câmara, pelas Autarquias e Fundações Municipais, para custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

**VII** - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

**VIII** - por eventuais contribuições adicionais;

**IX** - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

**X** - pelos aportes para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente; e

**XI** - por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custeio, da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010.

**Art. 10.** O Plano de Custeio da segunda massa referida no inciso II, alíneas "a" e "b", do art. 3º, será formado:

**I** - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais, equivalentes a 22% (vinte e dois por cento), calculados sobre o total mensal da remuneração de contribuição, apurado em folha de pagamento dos respectivos servidores titulares de cargo efetivo;

**II** - pelas contribuições previdenciárias dos segurados ativos, correspondentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo;

**III** - pelas contribuições mensais de 11% (onze por cento) dos segurados aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**IV** - pelas receitas oriundas da compensação financeira, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da segunda massa;

**V** - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

**VI** - pelos repasses provenientes da amortização de empréstimos, dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários,



celebrados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e os que vierem a ser celebrados, à exceção dos valores decorrentes da Contribuição Suplementar;

**VII** - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

**VIII** – pelo ativo real do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba;

**IX** – por eventuais contribuições adicionais; e

**X** – por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custo, da Lei nº 4.061, de 14 de dezembro de 2010.

**Art. 11.** As despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, serão rateadas entre os dois planos previdenciários, proporcionalmente ao montante das folhas de pagamento que os integram, observado o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010.

**Art. 12.** A insuficiência financeira do plano financeiro criado por esta Lei será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais repasses e receitas previstas nesta norma e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

**§ 1º** A insuficiência financeira do plano financeiro da massa segregada estabelecida no inciso “I”, alínea “a”, do Art. 3º, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que efetuará a correspondente transferência de recursos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vincendo.

**§ 2º** A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da última reavaliação atuarial anual.

**§ 3º** Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais definitivas, originárias dos segurados enquadrados na primeira massa de que trata o inciso I, do artigo 3º, serão suportados integralmente com recursos financeiros do Município.

**§ 4º** Independente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba –



CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA  
- CASMI, são de responsabilidade do tesouro do Município.

**Art. 13.** As reavaliações atuariais anuais deverão apurar separadamente:

**I** - para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas;

**II** - para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

**Parágrafo único.** Os planos de custeio do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, de que trata esta Lei, poderão ser revistos mediante ato do Chefe do Poder Executivo, com base em estudo técnico atuarial.

**Art. 14.** Revisões e modificações dos parâmetros da segregação de massas de que trata esta Lei, assim como o seu desfazimento, dependerá de prévia aprovação do Ministério da Previdência Social.

**Art. 15.** O demonstrativo das Projeções Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social, referente à Segregação da Massa estabelecida, consta do Relatório da Avaliação Atuarial – 2014.

**Art. 16.** A Prefeitura, a Câmara, as Autarquias e Fundações Municipais, deverão fornecer mensalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, em arquivo eletrônico, os seguintes documentos, separados por massa de segurados:

- Base de dados contendo todas as informações cadastrais e financeiras dos servidores efetivos e de seus dependentes;
- Guia de Informação Previdenciária, e,
- Arquivo com os dados da folha de pagamento.

**§ 1º** Os documentos estabelecidos no *caput* deste artigo, deverão ser remetidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, no dia em que ocorrer o fechamento da folha de pagamento do mês de competência, não podendo exceder ao 5º dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência;

**§ 2º** A base de dados contendo as informações cadastrais e financeiras dos servidores e seus dependentes deverá ser gerada, mês a mês, em 2 (dois) arquivos de exportação no formato TXT conforme *lay-out* estabelecido e aprovado pela CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA – CASMI, sendo:

**I** – cuja data de admissão seja inferior ou igual a

31/07/2008;



**II – cuja data de admissão seja igual ou posterior a 01 de agosto de 2008.**

**Art. 17.** Os repasses das contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, deverão ser separados por massa de segurados e recolhidos em documento próprio.

**Art. 18.** Os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, deverão manter rigorosamente em dia os repasses ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, relativo às suas contribuições previdenciárias, patronal e dos servidores, sob pena de gerar novos custos para o ente, nas próximas avaliações atuariais.

**Art. 19.** O Cálculo Atuarial – 2014 informa disposições desta lei.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias de cada um dos órgãos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, a alteração na lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, necessária ao cumprimento do disposto no artigo 8º, incisos I e II, desta lei.

**Art. 22.** A segregação de massa adotada por esta Lei equaciona integralmente o déficit atuarial do CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA – CASMI.

**Art. 23.** Esta Lei entrara em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2015.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro